



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

EDITAL Nº. 001/2023

A Comissão do Processo Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 002/2023, de 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições definidas na Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 339/15 DEFINE CONVOCAR a eleição para Conselheiros Tutelares do município de Sabáudia/PR, gestão 2024/2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão responsáveis pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, os membros da Comissão do Processo Eleitoral, conforme resolução CMDCA nº 002/2023.

1.2 A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital.

1.3 Os conselheiros tutelares serão eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante a novo processo de escolha.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias 03/04/2023 à 28/04/2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Duque de Caxias nº02, Centro do Município de Sabáudia, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se candidatar todos os cidadãos eleitores do Município de Sabáudia, de ambos os sexos que atenderem as exigências que seguem:

- a) Reconhecida idoneidade moral e cívica;
- b) Idade superior á 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Reconhecida e comprovada experiência no mínimo de um (1) ano no trato com a criança e o adolescente;
- e) Apresentar, comprovante de escolaridade – mínimo Ensino Médio; completo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 anos que antecedem ao último dia previsto para o registro da candidatura;
- h) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- i) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- j) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação sobre políticas públicas pertinente à área da criança e do adolescente;
- k) Ter noções básicas em informática e internet.

4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio em anexo a este edital;

4.2 No Ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia autenticada do CPF;
- c) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- d) Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínima ensino médio completo;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- f) Atestados de Idoneidade Moral assinados por dois munícipes;
- g) Comprovante de residência do candidato no município de Sabáudia há 02(dois) anos;
- h) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/>);
- i) Declaração constando sua qualificação, local onde exerceu atividade de defesa e atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com descrição sumária e período das atividades desenvolvidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

4.3 O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº. 339/2015.

4.4 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.5 A cada candidato inscrito será atribuído um número que obedecerá à ordem de inscrição.

4.6 No dia 15 de maio de 2023, até as 18h, o CMDCA divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial contendo a homologação prévia das inscrições.

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1 A Comissão do Processo Eleitoral cabe impugnar candidaturas que não preencham os requisitos contidos neste edital.

5.2 O candidato impugnado será comunicado, por escrito, pela Comissão do Processo Eleitoral e poderá apresentar recursos no prazo 3 (três) dias após a tal comunicação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a Comissão deliberará sobre este.

5.3 A partir da divulgação das inscrições homologadas, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4 No dia 29 de maio de 2023, até as 18h, a Comissão divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação dos candidatos aptos a realizar a prova.

6. DA SELEÇÃO PRÉVIA

6.1 Somente estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos aprovados na prova objetiva.

7. DA PROVA ESCRITA

7.1 A seleção prévia será realizada através de prova objetiva a ser realizada no dia 25 de junho de 2023, nas dependências da Escola Municipal Neida Assis Brasileiro, sito à Rua São Paulo s/nº, das 08h30min. às 11h30min. da manhã, sendo que os portões serão fechados às 08h15min.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

7.2 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Carteira de Identidade Civil (RG).

7.3 A prova escrita terá como objetivo medir o grau de conhecimento do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90), Lei Municipal nº339/15 e conhecimentos básicos de informática.

7.4 Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e havendo somente uma alternativa correta.

7.5 Não haverá segunda chamada para as provas, nem poderão as mesmas ser realizadas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

7.6 A prova é de caráter eliminatório, sendo aprovados somente os candidatos que acertarem, no mínimo, 60% (sessenta) das questões, na prova objetiva.

7.7 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado, em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, no dia 26 de junho até as 18h.

8. DOS RECURSOS DO GABARITO

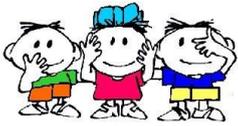
8.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do gabarito, das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo protocolizá-lo na recepção da Secretaria de Assistência Social.

8.2 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva, o candidato deverá utilizar-se de formulário em anexo a este edital.

8.3 O candidato deverá ser consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.4 No caso de as análises dos recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.5 Caso haja alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

8.6 Todos os recursos e as justificativas das alterações do gabarito serão analisados e divulgados no dia 03 de julho de 2023, juntamente com o gabarito oficial.

8.7 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9. DO RESULTADO PRÉVIO, DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PRÉVIA

9.1 No dia 05 de julho de 2023, até as 18h, a Comissão divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação prévia dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral.

9.2 A partir da divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico protocolado na Secretaria de Assistência Social.

9.3 No dia 07 de julho de 2023, até as 18h, a Comissão divulgará em edital através do endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral.

10. DO PLEITO ELEITORAL

10.1 DA ELEIÇÃO

10.1.1 Os candidatos habilitados serão convocados para reunião, local e dia a será informado através de contato telefônico pela Comissão Organizadora da Eleição.

10.1.2 Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Sabáudia.

10.1.3 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

10.1.4 A eleição se realizará no dia 01 de outubro de 2023 na CASA DA CULTURA DE SABÁUDIA - Vanilha Bana; localizada na Av. Campo Salles s/nº - Centro. Início as 08h e termino às 17h.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

10.1.5 A candidatura será individual, sendo proibida a formação de chapas e qualquer vinculação política.

10.1.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o processo de votação. Em momento oportuno poderá ser expedida resolução normatizando tal processo.

10.1.7 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

11. DOS ELEITORES

11.1 Qualquer cidadão que comprove ser eleitor do município de Sabáudia poderá exercer seu voto. Para tanto, será necessário à apresentação do título de eleitor e cédula de identidade no dia da eleição.

11.2 O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato. Caso o eleitor vote em mais de um candidato seu voto será anulado.

11.3 Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato.

12. DA APURAÇÃO

12.1 Encerrada a votação, será procedida imediatamente à contagem dos votos pela Comissão e Ministério Público, sob fiscalização dos candidatos.

12.2 Serão eleitos os membros efetivos os 05 (cinco) nomes mais votados e os cinco subsequentes serão eleitos suplentes.

12.3 O resultado será divulgado na imprensa local.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A partir do dia 09 de outubro de 2023 até o dia 09 de novembro de 2023 os conselheiros efetivos eleitos deverão apresentar atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo à Comissão de Processo eleitoral mediante protocolo na Secretaria de Assistência Social do Município de Sabáudia.

13.2 A posse dos conselheiros eleitos será no dia 10 de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

13.3 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
(Lei Municipal nº. 339/2015)

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso ao CMDCA.

13.5 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

13.6 As disposições contrárias serão analisadas pela comissão eleitoral.

Sabáudia, 30 de março de 2023.

Kelly Liliane Schiavo dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
INSCRIÇÃO	03/04/2023 a 28/04/2023
HOMOLOGAÇÃO PRÓVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES	15/05/2023
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAR A PROVA	29/05/2023
PROVA OBJETIVA	25/06/2023
GABARITO PRELIMINAR DA PROVA	26/06/2023
GABARITO OFICIAL DA PROVA	03/07/2023
RELAÇÃO PRÓVISÓRIA DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL	05/07/2023
RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL	07/07/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023
RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	01/10/2023
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO II

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição:	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Sexo:	Profissão:
RG:	CPF:
Título de Eleitor	Reservista
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Telefone Residencial	Celular:
Email:	
Pessoa com Deficiência: (<input type="checkbox"/>) Sim, especifique: _____ (<input type="checkbox"/>) Não	
Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.	
Sabáudia, _____ de _____ de 2023.	
_____ Assinatura do candidato	

.....
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO N° _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

ORIENTAÇÕES:

- A solicitação do recurso deverá ser protocolada, dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 001/2023 para a Comissão do Processo Eleitoral, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Duque de Caxias nº 02, Centro do Município de Sabáudia;
- Na falta de documentos enviados junto à inscrição, anexar os documentos junto a este formulário.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Número da inscrição:
Nome:

Justificativa do candidato – Razões da solicitação do recurso:

Sabáudia, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

.....
PROTOCOLO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO IV

ATESTADO IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador do
RG _____ atesto, para os devidos fins, que a
_____, brasileiro (a), casada, portadora do
RG _____, CPF _____, residente na Rua
_____, no município da Sabáudia/PR, é possuidora de
idoneidade moral, não havendo nada, que seja de nosso conhecimento, que desabone a
sua conduta.

Sabáudia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura